



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D' OESTE
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 41, DE 17 DE ABRIL DE 2017.

“Define responsabilidade no atendimento do Portal Transparência quanto a regulamentação e das publicações de atos oficiais.”

O PRESIDENTE PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D' OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, III combinado com o art. 28, II, ambos, da LOM:

CONSIDERANDO a necessidade de atingir os objetivos da Lei Complementar nº 131/2009, de 27 de maio de 2009, regulamentada pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Instrução Normativa 52/2017, no que concerne à essencial observância do direito à informação pública e ao princípio constitucional da publicidade;

CONSIDERANDO a Lei nº 542/2010 que fixa o órgão de publicação dos atos oficiais o ente municipal e a Lei nº 812/2016 que disciplina os procedimentos de acesso a informações no âmbito deste ente;

CONSIDERANDO que o serviço de divulgação de atos oficiais deve merecer a mesma atenção que se dá a outros serviços públicos, uma vez que, sem a correta e plena divulgação dos atos oficiais, não pode haver estado democrático de direito, cidadania, participação popular e controle social;

DETERMINA:

Art. 1º Fica determinado que a servidora **KEILA RENATA ROCHA DA COSTA**, CPF 684.021.202-53, que exerce o cargo de Assessora Legislativo, será responsável pelo Portal Transparência junto ao Tribunal de Contas de Rondônia, cujo registro será efetuado no link <http://www.tce.ro.gov.br/Sigap/UnidadeGestora/> e passará a efetuar o acompanhamento e tomará as providências para o cumprimento da Ins-

Luizete



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D' OESTE
Gabinete da Presidência

trução Normativa 52/2017, de 6 de fevereiro de 2017, inclusive quanto os quesitos que cabem a empresa que loca o software junto a esta entidade.

Parágrafo Único. Independente da responsabilidade do designado acima, não prejudica a responsabilidade nas publicações e cumprimento dos seguintes itens:

Grupo 1 – Fica imputada a responsabilidade da entidade, devendo acompanhar o funcionamento das atividades abaixo:

- 1.1 - Funcionamento do e-SIC – Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Contribuinte;
- 1.2 - Funcionamento do SIC Presencial (físico);
- 1.3 - Seção de respostas às perguntas mais frequentes;
- 1.4 - Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes;
- 1.5 - Domínio é do tipo governamental (.ro.gov.br)
- 1.6 - O *url* do Portal da Transparência é do tipo [www.transparencia.\[municipio\].ro.gov.br](http://www.transparencia.[municipio].ro.gov.br);
- 1.7 - Atender a Iconografia recomendada;
- 1.8 - Atender as recomendações quanto pesquisa, gravação e atualização em tempo real;
- 1.9 - Disponibilização de Manuais, glossários e notas explicativas;
- 1.10 - Providenciar o desempenho de acessibilidade;
- 1.11 - Desenvolver ferramentas para Interação Social;
- 1.12 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- 1.13 - Plano Plurianual - PPA;
- 1.14 - Lei Orçamentária Anual - LOA;
- 1.15 - Programação Financeira;
- 1.16 - Estrutura Organizacional;
- 1.17 - Planejamento Estratégico;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D' OESTE
Gabinete da Presidência

1.18 - Editais de convocação e atas das audiências públicas realizadas durante a elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

1.19 - leis;

1.20 - decretos;

1.21 - portarias;

1.22 - resoluções;

1.23 - circulares;

1.24 - despachos;

1.25 - outros atos normativos.

Grupo 2 – Fica imputada a responsabilidade a Assessoria Jurídica, a regulamentação conforme abaixo:

2.1 - Indicação da autoridade designada para assegurar o cumprimento da LAI;

2.2 - Norma regulamentando a aplicação da LAI no âmbito do ente fiscalizado;

2.3 - Remissão expressa para a norma no Portal de Transparência;

Grupo 3 – Fica imputada a responsabilidade do Pregoeiro nas publicações de avisos, editais e outros atos de licitação referentes à modalidade pregão, amparada pela Lei Federal nº 10.520/02:

3.1 - edital do pregão;

3.2 - aviso de modificação do edital do pregão;

3.3 - aviso da impugnação do edital;

3.4 - adjudicação;

3.5 - homologação;

3.6 - Contratos e aditivos;

3.7 - Atas de Pregão;

3.8 - Outros tipos de atos de licitação na modalidade pregão.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D' OESTE
Gabinete da Presidência

Grupo 4 – Fica imputada responsabilidade do Presidente da CPL nas publicações de avisos e outros atos de licitação referentes às modalidades da Lei Federal nº 8.666/93:

- 4.1 - edital de Licitação;
- 4.2 - aviso de modificação do edital do pregão;
- 4.3 - aviso da impugnação do edital;
- 4.4 - adjudicação;
- 4.5 - homologação;
- 4.6 - Contratos e aditivos;
- 4.7 - Atas de Licitação, inclusive de registro de preço;
- 4.8 - Outros tipos de atos de licitação na modalidade pregão.
- 4.9 - Dispensa;
- 4.10 - Inexigibilidade;
- 4.11 - Relação de Gastos art. 16 da Lei 8.666/93;
- 4.12 - Aptos pgto. Art. 5º da Lei 8.666/93;
- 4.13 - Suprimentos de Fundos;

Grupo 5 – Fica imputada responsabilidade do Contador da Entidade, referentes à Lei 4320/64 e Lei Complementar nº 101/00:

- 5.1 - Relatórios resumidos da execução orçamentária - RREO;
- 5.2 - Relatórios de gestão fiscal - RGF;
- 5.3 - Prestação de contas – Balanço Geral;
- 5.4 - Execução da Despesa;
- 5.5 - Execução da Receita;
- 5.6 - Suprimento de Fundos;
- 5.7 - Atos de julgamento de contas anuais ou parecer prévio expedidos pelo TCE-RO;
- 5.8 - Convênios firmados com outras entidades sem fins lucrativos;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D' OESTE
Gabinete da Presidência

Grupo 6 – Fica imputada responsabilidade ao setor de Recursos Humanos os Atos de pessoal:

- 6.1 - transferência;
- 6.2 - exoneração;
- 6.3 - demissão;
- 6.4 - aposentadoria;
- 6.5 - falecimento;
- 6.6 - outros atos de pessoal;
- 6.7 - ato de nomeação da comissão de sindicância;
- 6.8 - Diárias;
- 6.9 - Plano de Cargos e Salários;

Grupo 10 – Fica imputado responsabilidade ao diretor de Materiais (Patrimônio, Almoxarifado e Frotas):

- 7.1 - Movimentação de Almoxarifado;
- 7.2 - Bens Imóveis e Móveis tombados;
- 7.3 - Relação de Bens Imóveis Locados com contrato disponibilizado no Portal Transparência;
- 7.4 - Relação da frota da entidade com seus gastos;

Art. 2º – A regulamentação e os serviços de divulgação dos atos oficiais no Portal Transparência seguem o ordenamento jurídico abaixo:

1. Constituição Federal;
2. Constituição Estadual;
3. Lei Orgânica do Município;
4. Lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D' OESTE
Gabinete da Presidência

5. Lei nº 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências;

6. Lei Complementar nº 101/00, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

7. Lei nº 10.520/02, que institui, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

8. Lei Complementar nº 131/2009, que acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

9. Lei nº 12.527/2011, Que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

10. Lei nº 542/2010;

11. Lei nº 812/2016;

12. Instrução Normativa 52/2017-TCE-RO, de 6 de fevereiro de 2017.

Art. 3º Além da publicação no Portal Transparência os responsáveis deverão cuidar da divulgação dos atos oficiais nos seguintes veículos:

1. Diário Oficial da União – Inciso I do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/98;

2. Diário Oficial do Estado – Inciso II do art. 21 da Lei Federal nº. 8.666/93;

3. Jornal diário de grande circulação no estado – Inciso III do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93;

4. Jornal no município – Inciso III do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D' OESTE
Gabinete da Presidência

5. Jornal na região – Inciso III do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93;
6. Outros meios de divulgação – Inciso III do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93;
7. *Internet* – Art. 1º da Lei nº 9.755/98 e art. 48 da Lei Complementar nº 101/00;
8. Diário Oficial do respectivo ente federado ou veículo regularmente contrato – Incisos I e IV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, e considerando os atos que são relacionados no item III abaixo.

Art. 4º No caso do software locado não atender as especificações do projeto básico, deverá ser notificado através do www.redmine.elotech.com.br, em projeto específico RO_Cacoal - PM, afim de prover as adequações necessárias, inclusive nas regulamentações posteriores promovidos pelos órgãos de controle oficiais.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D' Oeste, RO, 17 de abril de 2017; 196º da Independência e 129º da República; e, 30º Emancipação¹.

JOSÉ WILSON DOS SANTOS
Presidente do Poder Legislativo

¹ Lei Estadual n.º 100, de 11-05-1986